



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ
RUÁ MIZAEEL TEIXEIRA Nº11 CENTRO
CNPJ: 04.819.708/0001-20 FONE FÁX: (97) 3461-1140

LEI N.º 298 / 2020 – DE 08 DE OUTUBRO 2020.



DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA TIKUNA/TICUNA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ E PROPOSTA CURRICULAR DIVERSIFICADA, A SER APLICADA PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Içá – AM., no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ-AM autorizado a cooficializar a língua Tikuna como primeira língua da etnia Ticuna do Município de Santo Antonio do Içá/AM.

Art. 2º. A cooficialização da língua Tikuna como primeira língua, obriga o Município a:

- I. Ofertar a disciplina da língua Tikuna na Rede Municipal de Ensino,
- II. Produzir todo material de ensino a ser utilizado pela Rede Municipal de Ensino, na língua Tikuna;

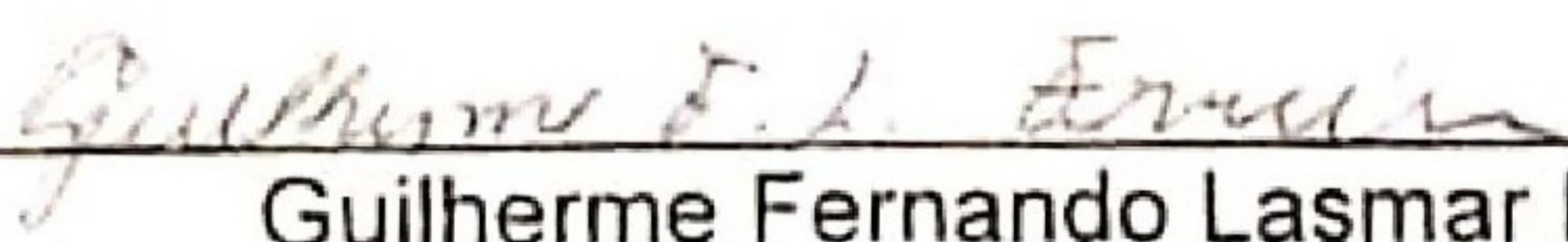
III. Incentivar o uso da língua Tikuna em todos os órgãos da administração municipal.

Art. 3º. São válidos e eficazes, todos os atos da administração pública, editados na língua Tikuna e na língua portuguesa.

Art. 4º. Fica facultado as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Santo Antonio do Içá-AM, a adoção de atendimento e mensagens ao público, na língua referenciada nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2020.


Guilherme Fernando Lasmar Ferreira